



Instituto de Registro
Imobiliário do Brasil

*XLIII ENCONTRO DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DO BRASIL, SALVADOR/BAHIA, 2016*

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Eduardo Sócrates C. S. Filho
Oficial de Registro de Imóveis

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

INTRODUÇÃO

➤ **NÃO É NOVIDADE**

Lei 5.972/73



União: posse superior a 20 anos

Lei 11.977/09



Regularização fundiária

- **NÃO É NOVA MODALIDADE**, mas apenas um meio alternativo
(“DESJUDICIALIZAÇÃO”)

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

REQUISITOS

REQUISITOS

➤ **POSSE** qualificada

Exercício da posse, de forma contínua

Sem oposição

Intenção de ser dono → **Promessa de compra e venda?**

▪ **Posse \neq Detenção**

▪ **Locatário pode requerer usucapião??**

➤ **TEMPO** → Admite-se a soma de prazos (Art. 1.243, CC/02)

Successão na posse: sucessão universal (ex.: herdeiro)

Acessão na posse: sucessão singular (ex.: cessionário)

▪ Exceções: (i) urbana; (ii) rural; e (iii) familiar

➤ **COISA HÁBIL** →

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

OBJETO

➤ OBJETO: COISA HÁBIL

✓ REGRA GERAL



Coisas corpóreas: móveis, imóveis ou semoventes

Direito ao uso: linha telefônica? STJ admite,
Súmula 193

Extrajudicial. Imóveis (Peru: usucapião de ve

✓ DIREITOS



Todo e qualquer direito de uso e gozo,
salvo:

✓ Servidão não aparente

✓ Hipoteca (Art. 1485, CC/02)??

✓ Itália e Argentina: vedada a aquisição
do direito de superfície

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

OBJETO

➤ OBJETO: COISAS HÁBEIS???

✓ **LOTE EM PARCELAMENTO
IRREGULAR?**



Sim. Modo originário de
aquisição (STF, REextr. 42349)

Art. 2º, §10, Minuta CNJ



Admite

**Lote mínimo
(área)??**

Imóvel urbano



Não há limitação.
Ver IUJuris.TJRJ n.º 317

Imóvel rural



Há julgados admitindo, sob
o fundamento de se tratar
de modo originário

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

OBJETO

➤ OBJETO: COISAS HÁBEIS?

✓ FRAÇÃO IDEAL (COND. EDILÍCIO)?

Instituído: admite-se (unidade autônoma)

Incorporado, mas não instituído: abre-se matrícula p/ a respectiva fração (Art. 9, §6º, Minuta CNJ)

**Não instituído
e s/ incorporação**

Reconhece a usucapião, mas não registra o título (condiciona o registro) - Brandelli

Compossuidores requerem, em conjunto, a usucapião. Atribuem uma fração na planta p/ cada unidade (Marcelo Terra)

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

OBJETO

➤ OBJETO: COISAS HÁBEIS?

✓ **BENS PÚBLICOS?** → Vedado (Art. 191, CF/88 e Art. 102, CC/02)

✓ **TERRAS DEVOLUTAS?**

Art. 2º, Lei 6.969/81: admite a usucapião especial em terras particulares e devolutas

José Carlos Moraes Salles: dispositivo não recepcionado

Henrique Ferraz: consumação do prazo antes da CF/88, seria possível

✓ **BENS PERTENCES A EMPRESA PÚBLICA E A “Soc. Econ. Mista”?**



Passíveis de usucapião - regime jurídico de direito privado

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

OBJETO

➤ OBJETO: COISAS HÁBEIS?

✓ BENS ENFITEUTICOS?

Imóvel que tenha enfiteuse
instituída

OBJETO: Domínio útil

Laudêmio → Modo originário: dispensado

✓ BENS PENHORADOS, ARRESTADOS E ARRECADADOS (Proced. falimentar)

→ Admite-se

✓ Penhora: não torna o bem
inalienável

✓ Art. 53, Lei 8.212/91??



Restringe a alienação voluntária,
e não a originária

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

OBJETO

➤ OBJETO: COISAS HÁBEIS?



JURISPRUDÊNCIA → **ADMITE, NÃO FAZ DISTINÇÃO**

✓ BENS GRAVADOS COM CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE → **STJ: admite**

Usucapião extraordinária, apenas.
Não poderá se valer de eventual justo título

Herdeiro direto ou donatário, não poderão requerer

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

OBJETO

➤ OBJETO: COISAS HÁBEIS?

✓ **IMÓVEIS FINANCIADOS
(SFH)**

Art. 9º, Lei 5741/71 → Crime

STJ → Decisões dois sentidos.

Usucapião extrajudicial → Difícilmente haverá concordância

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

OBJETO

➤ OBJETO: COISAS HÁBEIS?

✓ **BENS INDISPONÍVEIS
(INDISP. JUDICIAL)**

Limita a alienação voluntária,
e não a forçada



Admite-se, portanto, a usucapião

Apenas a extraordinária



Exige-se a anuência da
autoridade judicial ou adm.
(Art. 12, §7º, Prov. 23/2016)

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

ESPÉCIES

<u>ESPÉCIE</u>	<u>PRAZO</u>	<u>REQUISITOS</u>	<u>FUND. LEGAL</u>
Ordinária	10 anos	(i) Justo título; (ii) Boa-fé	Art. 1.242, CC/02
Ordinária (pro-labore)	05 anos	(i) Justo título; (ii) Boa-fé; (ii) Possuidores nele estiverem estabelecido a sua moradia; ou (iii) realizado investimentos de interesse social e econômico	Art. 1.242, par. único, CC/02
Extraordinária	15 anos	Dispensa-se o justo título e a boa-fé	Art. 1.238, CC/02
Extraordinária (habitacional)	10 anos	(i) Dispensa-se o justo título e a boa-fé; (ii) Moradia habitual; ou (iii) Obras ou serviços de caráter produtivo	Art. 1.238, par. único, CC/02

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

ESPÉCIES

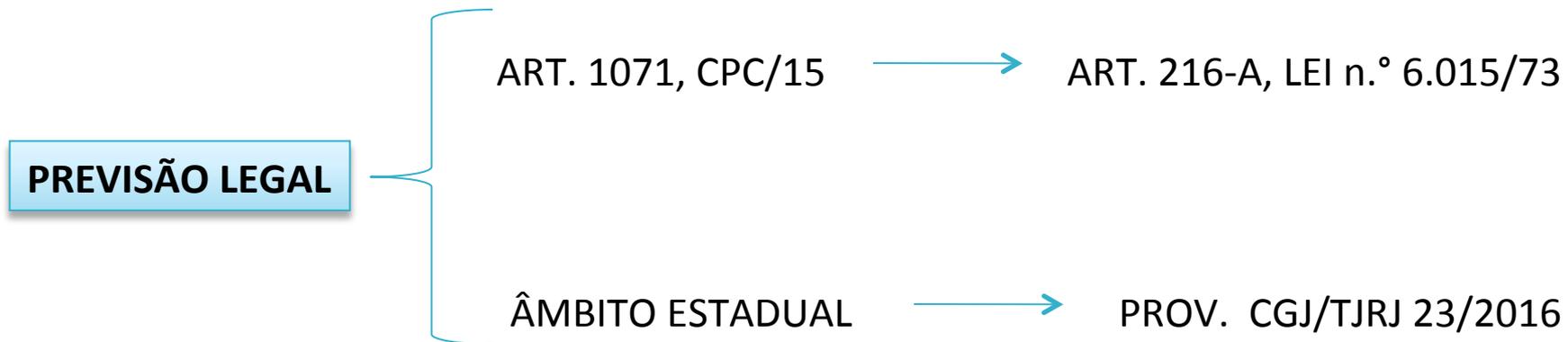
<u>ESPÉCIE</u>	<u>PRAZO</u>	<u>REQUISITOS</u>	<u>FUND. LEGAL</u>
Especial urbana	05 anos	(i) Não ser proprietário de outro imóvel, urbano ou rural; (ii) Não ter sido anteriormente beneficiado; (iii) Imóvel não ultrapasse 250m ² . (iv) Admite-se apenas a sucessão na posse.	Art. 183, CF/88; Art. 1.240, CC/02; Art. 9, Lei 10.257
Especial rural	05 anos	(i) Imóvel até 50hectares; (ii) Possuidor ou a sua família tornar a propriedade produtiva; (iii) Não ser proprietário de outro imóvel, urbano ou rural	Art. 191, CF/88; Art. 1.239, CC/02
Coletiva	05 anos	(i) População de baixa renda; (ii) Possuidores não sejam proprietários de outros imóveis, rurais ou urbanos; (iii) Imóvel urbano, ainda que superior a 250m ²	Art. 10, Lei 10.257

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

ESPÉCIES

<u>ESPÉCIE</u>	<u>PRAZO</u>	<u>REQUISITOS</u>	<u>FUND. LEGAL</u>
Familiar	02 anos	(i) Posse, com exclusividade; (ii) Imóvel urbano até 250m ² ; (iii) Imóvel cuja propriedade dividia com ex-cônjuge ou ex-companheiro, que abandonou o lar; (iv) Utilizado p/ a sua moradia ou de sua família; (v) Não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural; (vi) Não ter sido reconhecido anteriormente tal direito	Art. 1.240-A, CC/02
Tabular	05 anos	(i) Título registrado; (ii) Cancelamento do registro; (iii) Residência no imóvel ou efetivado investimentos de caráter social	Art. 1.242, par. único, CC/02
Indígena			Lei n.º 6001/73

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL



MINUTA PROVIMENTO CNJ – CONSULTA PÚBLICA

INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO

X

PEDIDO EXTRAJUDICIAL

Art. 216-A, Lei 6.015/73: “SEM PREJUÍZO DA VIA JURIDICIONAL, é admitido o reconhecimento extrajudicial(...)” (Art. 10, Prov. 23/16, RJ e Art. 1º Minuta CNJ)

ENUNCIADO CEDES n.º 108, TJRJ

ENUNCIADO CEDES n.º 108, TJRJ:

“A ação de usucapião é cabível somente quando houver óbice ao pedido na esfera extrajudicial”.

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

➤ PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

✓ **NÃO HÁ PARTES**, mas interessados

✓ **INTERVENÇÃO DO MP?**

Fund. legal

NCPC: dispensa MP,

Recomendação 16, CNMP:
facultativa, **salvo usucapião
coletiva (Lei 10.257)**

Proced. Lei 11.977/09:
não participa

✓ **LITISPENDÊNCIA?**

BRANDELLI



Não. Prevalece a judicial

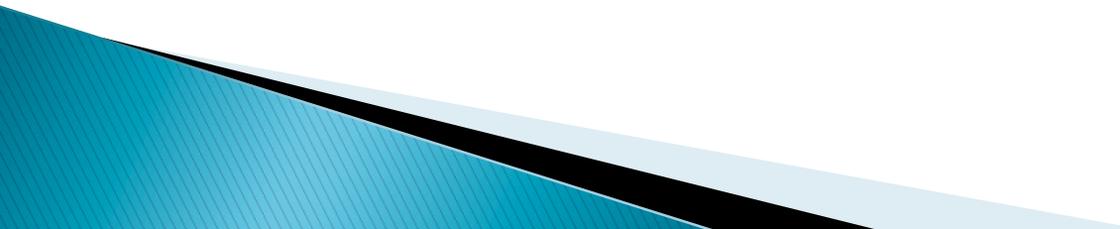
HENRIQUE



Falta de interesse proc.
extinção via adm.

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS



USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

ESPÉCIES

➤ MODALIDADES (ESPÉCIES) ADMITIDAS NA VIA EXTRAJUDICIAL

❑ **TODAS AS ESPÉCIES, SALVO:**

✓ Tabular (Art. 1242, par. único, CC/02)

✓ Usucapião coletivo???

Minuta CNJ admite (Art. 3º, I, c)

Intervenção MP? → Minuta CNJ dispensa

✓ Usucapião familiar???

Prévia sentença. Art 3, parágrafo único - Minuta CNJ

Anuência?

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

➤ PROCESSAMENTO PERANTE O REGISTRO DE IMÓVEIS

PRESSUPOSTO



ANUÊNCIA

❑ LEGITIMADOS (“QUEM” deve dar anuência)

- ✓ Proprietário;
- ✓ Titulares de direitos reais e de direitos pessoais sobre a coisa;
- ✓ Confrontantes, de direito e de fato;
- ✓ Fazenda Pública (União, Estados e Municípios);
- ✓ Terceiros interessados;

❑ FORMA (**ANUÊNCIA**)

- ✓ Expressa;
- ✓ Presumida;
- ✓ Tácita;

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

➤ PROCEDIMENTO (“ONDE”): REGISTRO DE IMÓVEIS

□ COMPETÊNCIA:

✓ RI da **circunscrição** em que estiver situado o imóvel usucapiendo
(Art. 216-A, Lei 6.015/73 c/c Art. 10, Prov. 23/2016, RJ)

❖ **IMÓVEL SITUADO EM MAIS DE UMA CIRCUNSCRIÇÃO**

✓ RI do Município em que estiver a maior porção da área usucapida
(Art. 14, Prov. 23/16)

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

➤ PROCEDIMENTO (“COMO”): REGISTRO DE IMÓVEIS

❑ REQUERIMENTO:

- ✓ Indicação da espécie (Art. 3º, Minuta CNJ)

Art. 26, par. único, Prov. 23/16: Oficial não está adstrito à modalidade eleita pelo requerente

- ✓ Participação OBRIGATÓRIA do advogado

❑ *Procuração ad judicia? Não é obrigatória*

❑ *Procuração: instrumento público ou particular? Verbal?*

❑ *Procuração: dispensado o reconhecimento de firma, inclusive no requerimento (Art. 10, Prov. 23/2016).*

MINUTA CNJ: EXIGE RF (Art.2º, caput e inc. VI)

- ✓ LEGITIMIDADE ATIVA: subscritor do requerimento

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

LEGITIMIDADE - COISA USUCAPIDA

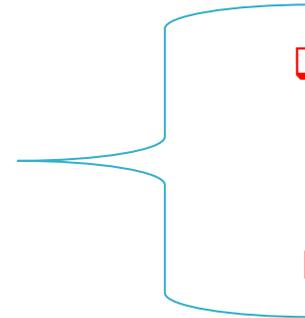
➤ LEGITIMIDADE ATIVA - “QUEM” poderá requerer

QUALQUER PF OU PJ



PJ: extraordinária e ordinária, apenas

✓ **PESSOA CASADA**



Pode ser os dois ou só um deles

Regime de bens: comunicação

LEGITIMIDADE PASSIVA - “QUEM” deverá anuir

✓ SE FOR PESSOA
CASADA



Anuência do cônjuge, salvo
(Art. 1647,I) ART 73, §1, INCISO
I CPC/15

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

LEGITIMIDADE - COISA USUCAPIDA

➤ LEGITIMIDADE ATIVA - “QUEM” poderá requerer

✓ **MENOR
E O INCAPAZ**
(interditado)

❑ Posse: ato-fato

❑ Não precisa de capacidade - Questão discutida
Grau da incapacidade.

LEGITIMIDADE PASSIVA - “QUEM” deverá anuir

❑ Ato de disposição → Alvará judicial (Art. 1691)

❑ Incapaz → Obsta a prescrição



USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

LEGITIMIDADE - COISA USUCAPIDA

➤ LEGITIMIDADE ATIVA - “QUEM” poderá requerer

✓ **ESTRANGEIRO
(IMÓVEL RURAL)**

Inferior a 03 MEI,
titular de único
imóvel

→
Dispensa
autorização

Superior a 03 MEI
ou titular de outro
imóvel com área
inferior a 03 MEI

→
Autorização

PESSOA JURÍDICA ESTRANGEIRA: mesmas restrições e limitada a 100MEI

ATENÇÃO!!

SP: DISPENSA-SE A AUTORIZAÇÃO EM SE
TRATANDO DE USUCAPIÃO (item 67, cap. XIV,
Normas de Serviço)

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

LEGITIMIDADE - COISA USUCAPIDA

➤ LEGITIMIDADE ATIVA - “QUEM” poderá requerer

✓ **ESPÓLIO E HERDEIROS**

Espólio??

→ **Consumação do prazo enquanto vivo**

→ **Invto.**

ou

Herdeiros

Saisine

Em conjunto, não havendo posse exclusiva apenas de um dos herdeiros

LEGITIMIDADE PASSIVA - “QUEM” deverá anuir

✓ **PROPRIETÁRIO (PESSOA FALECIDA)**



Inventariante

OU

Herdeiros (ident. em Escrit. Decl. de inexist. de outros herdeiros) – RJ

Art. 5º, §2º, Minuta CNJ: Inventariante. Caso não exista, manifestação de qualquer dos herdeiros

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

LEGITIMIDADE - COISA USUCAPIDA

➤ LEGITIMIDADE ATIVA - “QUEM” poderá requerer

✓ **PESSOA SEM
POSSE ATUAL**



Possível, caso o prazo tenha se consumado em período anterior

✓ **CREDOR DO
PRESCRIBENTE**



Narciso Orlandi: sim

Na prática: inviável

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

LEGITIMIDADE - COISA USUCAPIDA

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

LEGITIMIDADE - COISA USUCAPIDA

➤ LEGITIMIDADE ATIVA - “QUEM” poderá requerer

✓ **COMPOSSUIDOR** → **DEVERÃO REQUERER, em conjunto**

**Art. 2º, §9º,
MINUTA CNJ**



Admite-se o reconhecimento extrajudicial de usucapião promovido por mais de um usucapiente

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

ANUÊNCIA??

IMÓVEL SEM MATRÍCULA/TRANSCRIÇÃO

❑ **POSIÇÃO CONTRÁRIA** → **Impede o procedimento**

❑ **POSIÇÃO FAVORÁVEL:**

✓ Enunciado 32, SC → Admite o processamento extrajud., ainda que os imóveis (objeto e confinantes) não estejam inscritos

✓ Art. 4º e Art. 12, §1º, Prov. 23/2016 → Admitem

✓ Minuta CNJ → Admite (Art. 2º, §6º)

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

LEGITIMIDADE – CONFRONTANTES

➤ LEGITIMIDADE PASSIVA – CONFRONTANTES

❑ TITULAR DA PROPRIEDADE E DE DIREITOS REAIS OU PESSOAIS - IMÓVEIS CONFRONTANTES

✓ Dispensa-se qd. os limites, perfeitamente discriminados no assento, coincidam com a descrição constante no memorial (Art. 12, §6º, Prov. 23)

✓ SE FOR MENOR OU INCAPAZ?
CNJ – Espólio - Alvará

Ato de mera administração



Dispensa de alvará

✓ SE FOR CASADO? → Qualquer deles (meação) Art. 12, §2º, Prov. 23

✓ SE FOR CONDÔMINO? → Qualquer um deles (Art. 2º, §7º, Minuta CNJ e Art. 12, §2º, Prov. 23/16, RJ)

✓ SE FOR CONDOMÍNIO EDILÍCIO? → Síndico, Art. 2º, §7º, Minuta CNJ e Art. 12, §2º, Prov. 23/16, RJ

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

LEGITIMIDADE – CONFRONTANTES

➤ LEGITIMIDADE PASSIVA – CONFRONTANTES

❑ TITULAR DA PROPRIEDADE E DE DIREITOS REAIS OU PESSOAIS - CONFRONTANTES

✓ CONFRONTANTES DE FATO??

Art. 216-A, LRP, não prevê — Usucapião ≠ Retificação

Imóvel sem matrícula → Necessária (Art. 12, §1º, *in fine*, Prov. 23)

Henrique: obrigatória a notificação dos ocupantes (confrontantes)

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

LEGITIMIDADE – POSSÍVEIS INTERESSADOS

➤ LEGITIMIDADE PASSIVA

❑ FAZENDA PÚBLICA

- ✓ UNIÃO
- ✓ ESTADO
- ✓ MUNICÍPIO



Ciência: pessoalmente, RTD ou correio 15d. (Art. 7º, CNJ e Art. 22, Prov. 23/2016)

Silêncio = **concordância**

❑ DEMAIS INTERESSADOS

- ✓ TERCEIROS INTERESSADOS



EDITAL – 15d. (Art. 8º, CNJ e Art. 23, Prov. 23/16)

Silêncio = **concordância**

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

LEGITIMIDADE - ANUÊNCIA PRESUMIDA

➤ LEGITIMIDADE PASSIVA

□ HIPÓTESES DE “DISPENSA” DA ANUÊNCIA (ANUÊNCIA PRESUMIDA)

✓ **PROPRIETÁRIO TABULAR** → Concordância prévia – Art. 12, §3º, Prov. 23/2016 e CNJ (Art. 6º)

PROV. 23

Documento escrito;
Firma reconhecida;
Cmpvt. pgto. preço.

CNJ

Documento escrito;
Prova de quitação;
Certidão distrib. cível

✓ **IMÓVEIS, EM GERAL** →

Dispensa anuência confrontantes:
idem (Art. 12, §6º, Prov. 23).
Limites coincidam com descrição

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

➤ PROCEDIMENTO - REGISTRO DE IMÓVEIS (DOCUMENTOS)

✓ Ata notarial

✓ Memorial descritivo da área (**04 vias, Art. 11, Prov. 23/16**)

✓ Planta da situação do imóvel (04 vias)

Indispensável a anuência na planta (proprietário, confinantes e titulares de direitos reais e pessoais)?

Desejável...admite-se que seja feita na própria planta ou em instrumento apartado (Art. 5º, §5º, CNJ e Art. 12, Prov. 23/16)

Reconhecimento de firma? Sim (Art.12)

Notificação: pessoalmente, RTD ou correios (15 dias, cf. Art. 21 do Prov. 23/16)

Silêncio = discordância

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

➤ PROCEDIMENTO: REGISTRO DE IMÓVEIS

✓ ART ou RRT (04 vias)

✓ Certidões –
distribuição de feitos

Justiça Federal e Estadual

Situação do imóvel e domicílio em nome do requerente e do requerido (e dos cônjuge, se casados)

❖ *Acessio temporis* (singular)

❖ *Sucessio temporis* (universal)

→ Certidões em nome de todos os antecessores (Art. 2º, III Minuta CNJ)

Qualquer ação obstará o procedimento??

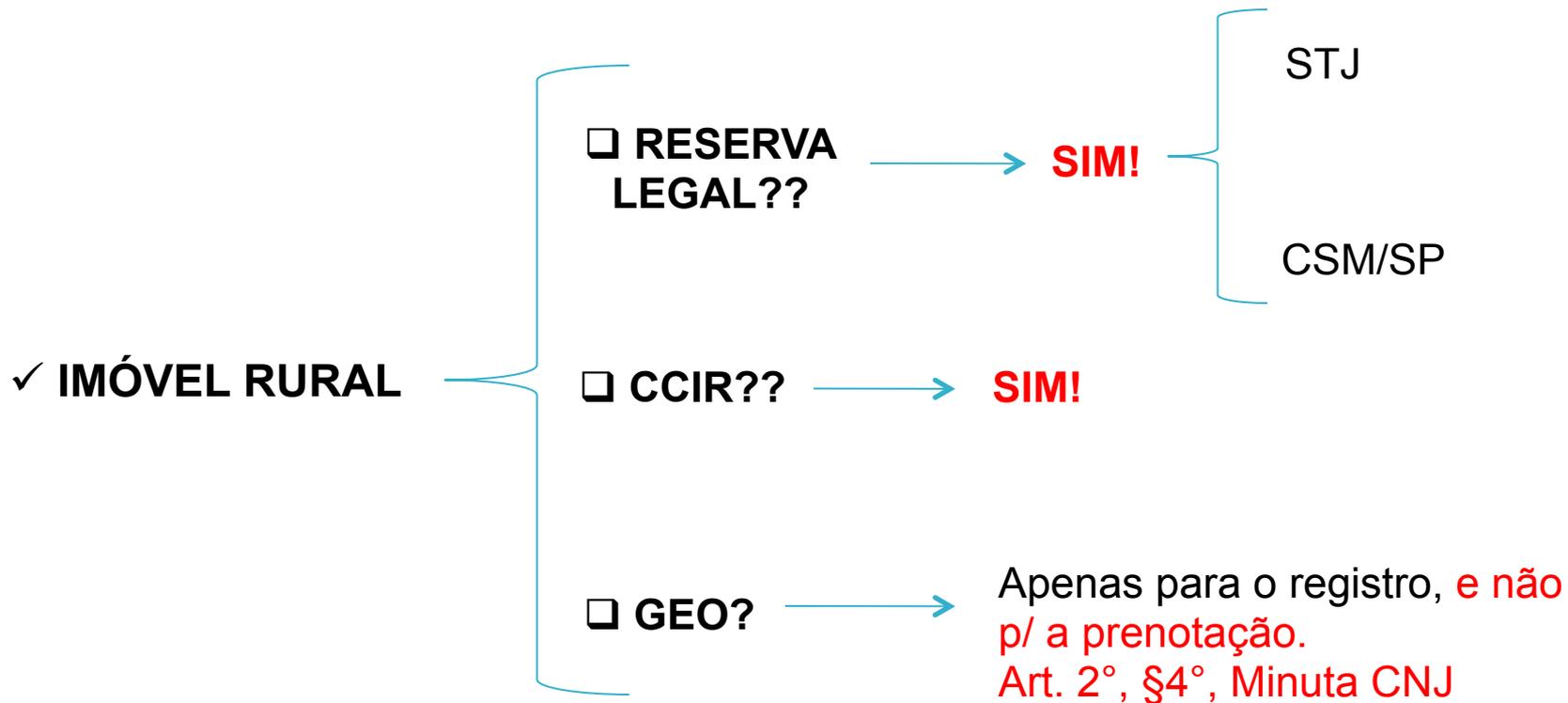
→ Somente se tiver relação com o objeto



USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

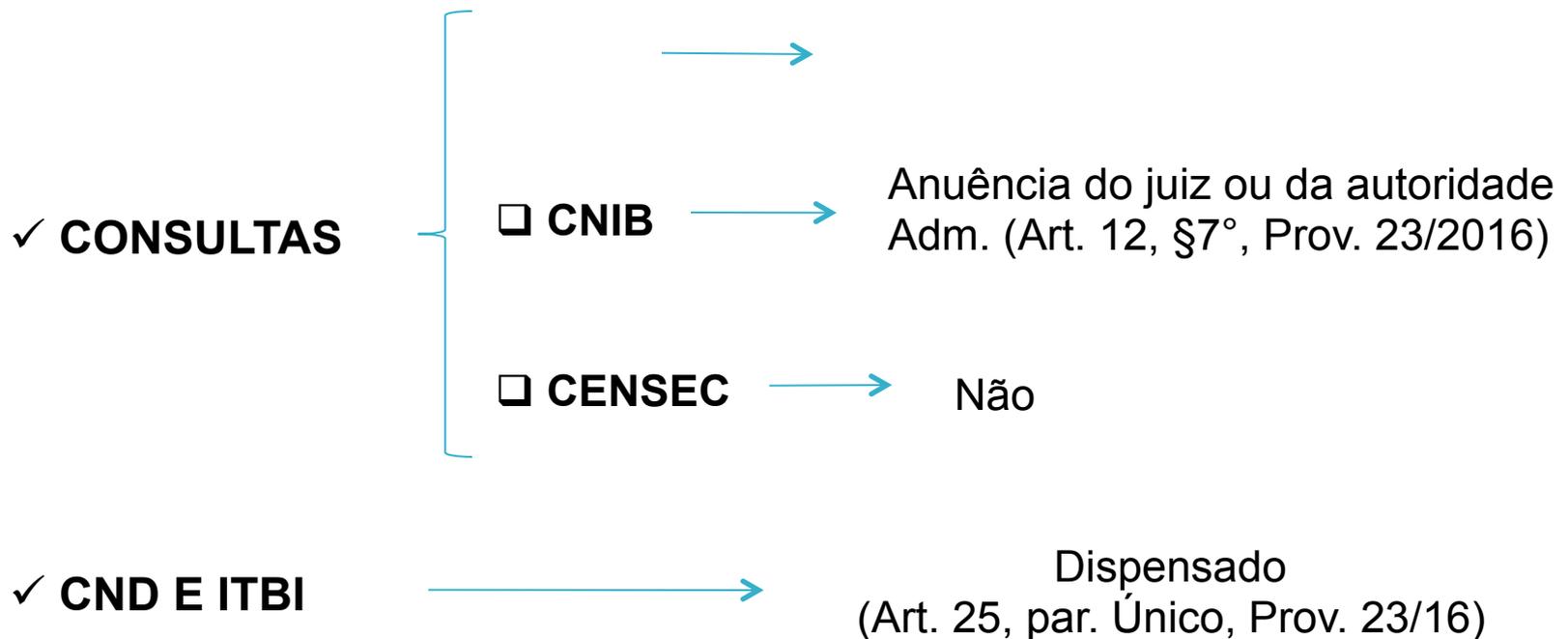
➤ PROCEDIMENTO: REGISTRO DE IMÓVEIS



USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

➤ PROCEDIMENTO: REGISTRO DE IMÓVEIS



USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

➤ PROCEDIMENTO: REGISTRO DE IMÓVEIS

❖ PRENOTAÇÃO: EFEITOS

- ✓ Prorroga-se o prazo da prenotação **ATÉ** (...)
(Art. 19, Prov. 23/16)

O acolhimento ou rejeição do pedido;

OU

Omissão do interessado em cumprir as exigências legais



60 dias, contados da última exigência (Prov. 23/16, RJ)

30 dias - Minuta CNJ (Art. 4º, §2º)

- ✓ Títulos contraditórios

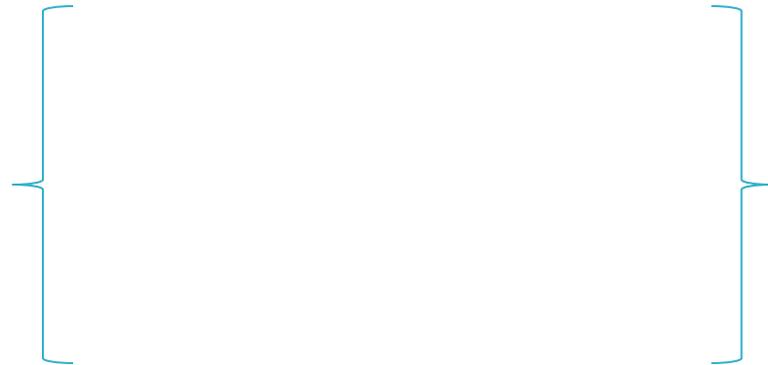


A prenotação da usucapião **SUSPENDERÁ** o processamento, devendo ser prenotados (Art. 20, Prov. 23/16)

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

➤ PROCEDIMENTO: REGISTRO DE IMÓVEIS



USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

MANIFESTAÇÃO – EFEITOS

❖ **CONCORDÂNCIA**



REGISTRO,
se atendidos os demais
requisitos

❖ **AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA EXPRESSA**
(titulares de direitos, imóvel e confrontantes)



Rejeição do pedido
(§8º, ART. 1071, CPC)

Restituição valores(\$)
Art. 30, Prov. 23/16

Dúvida registral
Art. 27, par. único, Prov. 23/16
Art. 12, Minuta CNJ

❖ **IMPUGNAÇÃO**



Remessa ao juiz,
§10, Art. 1071

Conciliação:
facultativa
Art. 28, Prov. 23/16
Obrigatória? CNJ (Art. 11)

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

➤ PROCEDIMENTO: REGISTRO DE IMÓVEIS

❖ DÚVIDA REGISTRAL: HIPÓTESES DE CABIMENTO

✓ DE OFÍCIO ou a requerimento
(Art. 21, §1, Prov. 23/16)



Ao surgir questionamento no processamento do registro da usucapião

✓ A requerimento do interessado



Em qualquer caso, notadamente quando a documentação não estiver em ordem ou se não estiverem presentes os requisitos necessários p/ a usucapião (Art. 12, CNJ e Art. 27, Prov. 23/16)

IMPUGNAÇÃO



CABÍVEL A DÚVIDA REGISTRAL??

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

REGRAS DE COMPETÊNCIA

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS



USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

➤ PROCESSAMENTO DO REGISTRO (ART. 26, PROV. 23/16)

❖ SE ATENDIDOS TODOS OS REQUISITOS (...)

- ✓ Abrir nova matrícula, se for o caso, **a partir da descrição constante no memorial apresentado**
- ✓ Registrar a aquisição do imóvel por usucapião
- ✓ Averbar o destaque da área objeto da usucapião no assento de origem, **caso recaia sobre porção de maior área**, mencionando o n° da matrícula aberta

FIM!

OBRIGADO!!

